

ENTREVISTA

Desembargador Federal Néviton Guedes

Com enorme satisfação, a Revista dos Estudantes de Direito da UnB apresenta o entrevistado desta edição: Néviton de Oliveira Batista Guedes. O entrevistado é Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, sob a orientação de J. J. Gomes Canotilho, e mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina. Reputado acadêmico, já exerceu o magistério em diversas universidades e escolas judiciais nos âmbitos da Graduação e da Pós-Graduação. Atualmente, em Brasília, é professor de Direito Constitucional no Centro Universitário de Brasília (UniCeub), bem como no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Ainda no campo profissional, o professor Néviton é desembargador federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região desde julho de 2011. Igualmente, foi procurador da República, com atuação no Ministério Público Federal e na Procuradoria Regional Eleitoral.

A despeito de vultoso currículo, foi propriamente o fato de o entrevistado ser egresso da graduação em Direito da Universidade de Brasília, com passagem marcada pelo brilhantismo no tripé universitário – ensino, pesquisa e extensão-, que chamou a atenção do Conselho Editorial. Em específico, foi representante discente no Conselho Universitário da UnB. Também participou do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da UnB e foi co-autor, ainda na graduação, do projeto O Direito Achado na Rua. Por fim, sua atividade político-estudantil marcou-se pela participação em duas gestões do Centro Acadêmico de Direito, assim como no Diretório Central dos Estudantes da UnB.

Com essa entrevista, espera-se que o leitor possa desfrutar de acesso privilegiado ao pensamento sobre Direito e Justiça deste entrevistado que é jurista no sentido mais completo do termo. É dizer: independentemente da complexidade ou da amplitude da questão constitucional, aborda a temática com as devidas profundidade e serenidade exigidas do constitucionalista contemporâneo.

Convidamos, portanto, o leitor a compartilhar de nosso entusiasmo a respeito dos ensinamentos do professor Néviton Guedes.

REDUnB: A pergunta básica é: Porque o senhor escolheu o curso de Direito e a Universidade de Brasília? Quando escolheu, já tinha alguma profissão específica em mente? Ademais, já tinha interesse pela área em que o senhor atualmente pesquisa e leciona, o Direito Constitucional?

Olha, na verdade eu fiz essa escolha bem cedo. Antes de fazer o vestibular da UnB, ainda no ensino médio, fui incentivado no colégio que estudava, La Salle, a fazer vestibulares em faculdades privadas, o que sempre fiz para o curso de Direito. Além disso, todos os testes vocacionais que eu fazia sempre me indicavam carreiras que se relacionavam com o uso da palavra e do convencimento para a solução dos conflitos humanos, como direito ou a diplomacia. Pessoalmente, eu me interessava sempre por filosofia, ou por direito. Naquela época, e eu não sei se isso é permitido hoje, como você tinha que colocar três opções no vestibular da UnB, eu me lembro precisamente que coloquei direito, sociologia e história, nessa ordem. A escolha era óbvia porque a Universidade de Brasília sempre foi tida como uma das grandes universidades do país e, na minha opinião, tem a melhor faculdade de Direito para a nossa realidade. E quanto mais não fosse, sendo de graça e como eu vinha de uma família pobre, se faltasse argumento, esse era definitivo. Depois de tudo, acho que foi uma vocação que se confirmou. Eu adoro o que eu faço. Basicamente foi essa a razão, acho que “vocação”, se eu tivesse que resumir isso em uma palavra só. Então, na minha vida eu sempre dei sorte a escolha pelo Direito. Fui muito feliz até hoje.

REDUnB: O senhor foi membro do Centro Acadêmico dos Estudantes de Direito, do Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB. Como era o movimento estudantil dessa época, mormente marcado pelos debates e trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, bem como a entrada em vigor da própria Constituição Federal? Como a sua participação na política estudantil ajudou na sua formação?

Bastante, eu considero isso uma das coisas mais importantes. Se eu tivesse oportunidade de aconselhar – e eu sempre aconselho aos jovens –, eu diria que esse é um aspecto – a participação na política estudantil – essencial na vida de qualquer aluno e, sobretudo, de um aluno que faça o curso de Direito. Porque eu não concebo um aluno de Direito que esteja alheio ao que acontece em torno de si, seja no âmbito da faculdade, seja no âmbito da universidade, seja no âmbito da sua cidade ou do seu país. E a experiência me comprovou essa ideia de que essas atividades extracurriculares, sejam em um grupo de extensão, em um projeto de extensão, seja em um grupo de pesquisa, em um projeto de

pesquisa, sejam na política estudantil, é que ao final marcam os grandes alunos. Hoje olhando para o passado, quase todos os colegas que encontraram sucesso na profissão, de uma forma ou de outra, tiveram atividades além das atividades meramente curriculares. Isso também não é uma regra que não tem exceção, certamente eu tenho excepcionais amigos, colegas que tiveram grande sucesso sem jamais terem se envolvido em qualquer atividade político-acadêmica, ou de extensão. Mas a regra demonstra isso: que esse envolvimento é testemunha de uma disposição de espírito, já que, ao demonstrar que você quer participar de um projeto de extensão, de um centro acadêmico, você está demonstrando algo: que você quer mais, que você se compromete com aquilo que você está fazendo. Aquele aluno que passa pelo curso de Direito e só no curso de Direito, diz pouco sobre a experiência que está tendo. O professor Roberto Lyra Filho tinha uma frase muito famosa que dizia: “quem só sabe Direito nem Direito sabe”, e isso resume tudo o que eu quero dizer: o aluno de direito tem que demandar necessariamente uma ação mais ampla, política, filosófica e teórica. E a minha participação na política estudantil foi muito importante para minha formação, ainda que eu não visse isso na época, pois o envolvimento era essencialmente político. Não havia um sentido utilitário tão próximo, no sentido de que “eu vou utilizar disso porque isso vai me dar uma boa formação”, coisa que, aliás, ocorre em muitas universidades do mundo, ou seja, essas instituições estimulam a ou exigem dos bons alunos atividades extracurriculares. Aqui era comum a crítica contra a participação na política estudantil ou atividades extracurriculares. Na verdade, percebi de minha experiência algo muito diferente: o espírito do homem público, do jurista é isso também (participação política), e isso com o mesmo grau de importância que a formação de disciplinas dogmáticas. A época que eu estive na universidade era uma época de transição, nós estávamos saindo do regime da ditadura militar, tinha acabado o último governo militar, do presidente-general João Figueiredo, e entrando em um período democrático, com a eleição do presidente José Sarney, na verdade do Tancredo Neves, que morreria sem tomar posse. O meu período, tanto no DCE quanto no Centro Acadêmico, foi o período central da discussão das eleições diretas, da emenda que não conseguimos aprovar. Houve mobilização popular, época em que foi decretado estado de emergência, tendo à frente o general Newton Cruz.. Então tudo isso nós vivíamos, mas não era um período propriamente de ditadura, havia já uma ampla liberdade, nós dizíamos o que queríamos, e havia um projeto de construção de democracia que se chocava com aquilo que aprendíamos em sala de aula. Havia todo um arcabouço institucional, legal, uma constituição que se construiu na ditadura, e que impedia, precisamente, o nascer de uma nova democracia. Essa também é a senda da própria constituinte, da nova constituição.

Os alunos que estavam na Universidade de Brasília, naquele momento, que participaram do centro acadêmico, que participaram do DCE, tiveram oportunidade de participar de tudo isso. Pra mim foi muito estimulante, engrandecedor. O fato de estarmos no DCE e também no Centro Acadêmico levava-nos a uma busca que normalmente não era comum ao aluno, quer dizer, além do curso de direito, eu fiz boa parte do curso de filosofia, eu fiz muitas disciplinas do curso de sociologia, algo que, à época, o currículo permitia. Eu não sei se hoje fecharam mais o currículo de vocês. Na minha época, basicamente a gente tinha poucas disciplinas obrigatórias, e como disciplinas optativas você podia fazer o mundo, então a minha experiência com política estudantil foi sobre todos os aspectos, e, por incrível que pareça, mesmo para a minha formação de estudioso do direito, foi excepcional. Muito do que eu penso, autores que depois acabaram tendo importância e que muitos hoje reverenciam, não eram comuns na órbita do Direito, como Niklas Luhmann, ou Jürgen Habermas. Naquela época se a gente quisesse travar contato com esses autores, tínhamos que buscar em outros cursos (filosofia ou sociologia), à exceção do professor José Geraldo, que até pela formação dele nos colocava em contato com eles. Dentro do curso de direito isso era completamente excluído. Aliás, mesmo autores do direito mesmo, como Robert Alexy, você não tinha contato com eles. Era comum você ter contato com eles através de professores da filosofia e da sociologia, e não ter contato com eles, salvo um ou outro curso no Brasil, como a pós-graduação lá em Santa Catarina ou na USP, graças ao Warat, o professor Tércio e José Eduardo Faria na USP, mas isso era incomum. A formação na minha época era estritamente dogmática e por dogmático aqui eu quero dizer um ensino voltado pura e simplesmente para a compreensão dos textos legais. Basicamente isso. Numa época em que essas leis eram feitas, basicamente, por um poder autocrático, você compreende perfeitamente porque nasceram movimentos como o direito alternativo, como o direito achado na rua, que tinham como proposta comum, não obstante suas diferenças, precisamente um olhar de transformação do direito.

REDUnB: Durante sua graduação, o senhor se envolveu nos debates de uma linha teórica e prática que ainda hodiernamente possui relevância dentro da Faculdade de Direito, o “Direito Achado na Rua”, formulado por Roberto Lyra Filho. Como o senhor aprecia essa participação? A seu parecer, quais são as limitações e potencialidades dessa linha de pesquisa no contexto atual?

À época, quando nós estávamos dentro da universidade e do curso de Direito, isso envolvia um pouco de academia e um pouco de política estudantil, então nós formamos um grupo que acabou disputando o Centro Acadêmico e sendo vencedor, nós formamos acho que 3 ou 4 diretorias, chamava-se

quid iuris? (“Qual é o Direito?”). Eu me lembro que o professor José Geraldo lançou uma crítica bastante acerba com relação à escolha do nome e isso dentro até de uma discussão na aula de filosofia, salvo engano do Direito, porque ele dizia que a escolha havia sido errada, porque, dizia ele, “se vocês querem discutir o direito posto, ou seja, se vocês querem colocar sob discussão o direito como um todo, por um direito que, segundo o seu olhar concretize justiça, a sua pergunta não se volta a partir do direito posto, é uma pergunta de fora, e a pergunta então que vocês deveriam ter é *quid ius?*, “Qual a resposta de justiça?”, qual a resposta, qual o direito no sentido filosófico, mais justo, o direito essencial. Se vocês querem perguntar qual é a resposta a partir do direito posto, uma pergunta, digamos, kelseniana, aí sim a pergunta de vocês deveria ser *quid iuris?*, que era o nome do grupo. E de fato, a nossa vocação, a nossa preocupação era outra, era muito mais vasta, ninguém estava formando um grupo para buscar respostas a partir do direito posto, até porque isso era precisamente o ponto contra o qual nós lutávamos. A resposta, ou melhor, a pergunta correta teria sido “*quid ius?*”, a pergunta mais vasta, e o professor José Geraldo sempre mais amplo, mais fundamental, chegou a colocar a velha questão do conflito das faculdades, em que Kant teria perfeitamente respondido isto, “olha, se a pergunta é ‘qual a resposta de Direito?’ isso quem tem que responder é a Faculdade de Direito, se a pergunta é ‘qual é o direito do ponto de vista da justiça?’ isso é uma resposta que a filosofia tem que dar”. Então, o nosso grupo, aqueles que formavam essa ideia, teve como aporte teórico precisamente as preocupações do professor Roberto Lyra Filho, que na época já tinha saído da faculdade, quando nós efetivamente formamos o grupo. Em 1986, o Lyra tinha ido para, salvo engano, dar aula em São Paulo, mas tinha aqui um dileto discípulo seu, que era o professor José Geraldo, que naquele conjunto de professores era o que tinha uma abertura maior. Hoje em dia a Faculdade de Direito tem um amplo leque de professores que tem uma visão mais aberta do direito, mas naquela época era algo bem mais restrito. Então, se você me pergunta, o quê que isso importou na época, importou compartilhar ideias que confrontavam o *status quo*. Passados mais de 20 anos, o engraçado é que essa proposta do “direito alternativo” e do “direito achado na rua”, na minha opinião, acabou sendo vítima de suas próprias virtudes. De fato, saindo amplamente vitoriosa, essa proposta, com o passar do tempo, com a promulgação da Constituição de 88, que incorporava todos os valores de democracia e se mostrou eficaz, hoje eu não posso recusar aplicação ao Direito, eu não posso propor confrontar um Direito – como faziam os movimentos alternativos – que concretiza precisamente os valores com os quais eu concordo e pelos quais nós lutávamos. Há um momento de lutar, um momento de reformar, um momento de consolidar. Eu

acho que, passados 20, 30 anos, se nós tivéssemos mantido o mesmo sistema jurídico, a mesma institucionalidade, a mesma autocracia, a mesma ditadura, o caso seria ainda de levar adiante aquelas bandeiras; mas hoje, isso perdeu o sentido. Na minha opinião, o jurista democrático, o jurista que tem compromisso com a justiça, ele tem que fazer a afirmação desses valores hoje positivados na Constituição. Tanto é que o meu maior problema hoje, aquilo que me motiva, nos meus estudos de direito constitucional, teoria da constituição, teoria jurídica, é exatamente buscar padrões de racionalidade, padrões de previsibilidade, e de concretização desses princípios. Então, eu acho que a nossa mobilização teve seu momento, teve grande importância, mas eu não sei se eu me inspiraria pelo mesmo movimento hoje.

REDUnB: Em seu artigo “O admirável mundo novo do ensino jurídico”, publicado em sua Coluna semanal “Constituição e Poder” no Consultor Jurídico, o senhor compartilha a dificuldade de ser professor de Direito frente a uma “geração hedonista”. O senhor poderia explicar melhor essa visão? Qual a sua opinião sobre o futuro do ensino jurídico: os professores irão se adaptar a essa nova geração? A qualidade do ensino irá decair?

Olha, a tendência de qualquer pessoa que envelhece é ser conservador, é sempre olhar para o passado com saudade. Eu acho que essa é a melhor definição que se pode ter de um conservador e eu temo muito que esteja chegando o meu conservadorismo, pois eu tenho que admitir que eu também já começo a ter saudade de algum tempo que passou. Hoje, o mundo que se apresenta é um mundo de difícil compreensão, e não apenas para mim. Por tudo que eu tenho lido, de vários autores, ele não é assimilável mesmo pelas mentes mais brilhantes do pensamento social. **É um mundo complexo e um mundo paradoxal.** Complexo precisamente pela ampla possibilidade de realização desse mundo, que tem dificuldade, para usar a linguagem do Luhmann, ou do professor Marcelo Neves, de estruturar sua complexidade e reduzir sua contingência. Paradoxal porque nós somos ao mesmo tempo premiados e vítimas de tanta informação com a qual a todo momento nós somos confrontados, com questões que podem ter respostas diferentes, e, o que é pior, respostas às vezes contraditórias. Não há questão que você levante no mundo contemporâneo que não assuma e que não receba respostas diferentes, e, o que é pior, não são respostas sem motivação e sem fundamento, são respostas, não obstante contraditórias, bem fundamentadas. Então **o paradoxo está nisso, está precisamente em admitir que quanto mais informação nós temos, mais desinformados nós estamos, quanto mais verdades nós temos, mais possibilidades da inverdade prevalecer.** O mundo – e aqui vem um pouco de velhice – o mundo que eu vivi na época de

minha mocidade era um mundo mais simples, certamente mais simples. Se eu entrasse em sala de aula naquela época e perguntasse quem era contrário ao aborto, com certeza em torno de 90% das pessoas se mostrariam contrárias; se eu dissesse quem era contrário ao uso de maconha, certamente 90% [também se mostrariam contrários]. Eu costumo brincar com meus alunos, até os alunos que consumiam maconha, moralmente, eles se recriminavam. Havia uma simplicidade no sentido de que havia um maior acordo moral, ético, sobre alguns temas em relação aos quais, entretanto, hoje não existe mais. Nas minhas salas de aula, se eu perguntar hoje sobre qualquer desses temas, as respostas serão as mais variadas, e certamente nenhuma vai encontrar, não digo unanimidade, não vai encontrar sequer uma maioria simples. O mundo contemporâneo causa alguma perplexidade porque nele tudo encontra justificção. Nós – como homens de direito – precisamos partir de algum parâmetro, de algum ponto último, a partir do qual não tem discussão. No mundo em que nós vivemos a pergunta é “qual é esse ponto”. Qual é o valor que dentro da sociedade contemporânea está fora de qualquer discussão? Alguém diz: “a vida”... mas vem outro alguém, em seguida, propor o aborto. Em algum momento houve a compreensão de que a dignidade da pessoa humana seria esse ponto de partida e ponto de chegada além e aquém do qual ninguém colocaria qualquer possibilidade de discussão. Eu escrevi um ou outro artigo para demonstrar o quanto isso também merece algumas reticências. O grande exemplo de violação à dignidade da pessoa humana que eu há dez anos encontrava para dar aos meus alunos, fora de qualquer discussão, era a prostituição. A prostituição subverte a mulher, ou o homem, a um puro objeto de realização do desejo, da luxúria, da lascívia de uma outra pessoa. Mesmo em termos kantianos (mas isso é discutível), fica difícil você advogar que o caso da prostituição não violaria a dignidade da pessoa humana. Não obstante, em vários países do mundo, enquanto a prostituição é criminalizada, e não só a sua exploração, hoje temos vários outros países em que ela já é legalizada, e no Brasil há vários projetos de sua legalização. Ou seja, enquanto alguns lugares do mundo dizem que a prostituição é crime, precisamente porque subverte a dignidade da pessoa humana, existem países que vão dizer que é o contrário, que a indignidade estaria em você deixar essa profissional do sexo sem proteção. Então esse mundo complexo, esse mundo paradoxal, esse mundo contraditório, esse mundo sem parâmetros universais de conduta, é um mundo que torna muito difícil qualquer julgamento. Eu não diminuo a dificuldade do aluno que vive esse momento, a dificuldade de compreensão, a dificuldade de se situar. Mas, parece que algo que não se revela como um valor universal, fora de qualquer dúvida, mas que pelo menos alcança o respeito de grande parte da comunidade é precisamente o **“Realize a sua vontade”, “Realize o seu prazer o máximo**

possível, “**Cuide de si**”. É essa sociedade que eu chamei, e alguns chamam, de “hedonista”. Então, nós temos encontrado, eu pelo menos, muita dificuldade de situar o aluno no momento atual quanto à responsabilidade que deve ter em relação à própria sociedade. Isso é um pouco difícil: afastá-los dessas realizações dos interesses mais imediatos, que normalmente estão vinculados à sua felicidade imediata, àquilo que a gente pode, *grosso modo*, chamar de prazer e de sentimento hedonista. E isso tem me levado a um certo pessimismo, de uma maneira geral, no que tange à realização do ensino jurídico. Não obstante, vocês devem saber disso melhor do que eu, sempre teremos as exceções, mais do que elogiáveis, para confirmar a regra. Provavelmente vocês façam parte dessa exceção, estão buscando algo novo, estão estudando, mas há uma dificuldade muito grande para o professor hoje vencer argumentos hedonísticos. Momentos em que você tem que chamar o aluno para uma introspecção, para uma solidão, e eu acredito seriamente nisso, que a atividade intelectual, ela, no que é mais importante, ela é uma atividade solitária, entre você e os livros, você compenetrado, contra o mundo aí que se lança com vários argumentos práticos de prazer e realização de felicidade imediata que se choca contra tudo isso. Então, quando eu me deparei com a obra do Huxley, o “Admirável mundo novo”, e depois alguns autores que escreviam sobre isso, eu não tive dúvida de que o arquétipo, a teoria que mais explicava o mundo que se concretizou não era aquela desenhada por Orwell em seu “1984”, de uma sociedade absolutamente repressora, de uma sociedade em que a pessoa não teria liberdade para absolutamente nada, tudo deveria ser reportado ao *big brother*, ao grande irmão, todos os seus passos, tudo aquilo que tivesse que ser feito. O “padrão Coréia” hoje é restrito a poucos países do mundo. No mundo ocidental, cuida-se mais do que Huxley previra, em seu “Admirável mundo novo”, quer dizer, o que se concretiza é cada vez mais a possibilidade de você realizar sua vontade, de o Estado ou a sociedade fornecer ao cidadão toda a possibilidade de prazer, e você se tornar escravo disso. Essa paisagem descreve mais o mundo que nós temos que confrontar do que a imagem do mundo eventualmente mais autocrático, mais burocrático, mais limitador. O aluno hoje tem que confrontar não o mundo de limitações, mas o mundo de liberdade. Essa é a dificuldade. Eu acho que a minha geração teve que confrontar um mundo de limitações, de restrições em todos os aspectos. Hoje, o que o aluno tem que responder, o aluno de direito e o professor é: “o que fazer com o mundo em que eu posso literalmente tudo, que eu tenho liberdade para tudo, que nada basicamente é proibido?” Isso se reflete também no próprio direito. Essa compreensão do Direito, essa conformação do Direito, de uma forma mais principiológica, eu acho que é um resultado desse mundo, ou seja, o legislador de 20, 30 anos atrás era um legislador que lidava com uma sociedade relativa-

mente simples. Ele podia ir ao seu eleitor, à comunidade que ele representava e perguntar: o que é que vocês querem que seja proibido e o que é que vocês querem que seja permitido? Então ele perguntava: aborto é bom? 90% da população, 80%, dizia “não, isso deve ser proibido”, então ele, certo ou errado, não tinha dificuldade nenhuma de veicular isso numa norma definitiva, uma norma que hoje nós chamamos de “regra”. “Eu devo permitir o uso de maconha?” “Não, isso deve ser proibido”, então ele não tinha dificuldade de dizer “isso tinha que ser proibido”, e podia fazê-lo na forma de um comando definitivo, sem maiores considerações a quaisquer espécies de circunstâncias diferenciadas. O próprio legislador impunha a quem se deveria aplicar a norma como é que a conduta deveria ser considerada. Passados 30 anos, em torno de 30 anos da nossa democracia, o que nós vemos é o contrário: o legislador tem grande dificuldade, ele vai para o eleitor dele, para a comunidade e pergunta “o que é que deve ser proibido?”. Categoricamente ele não encontra resposta positiva de um grupo considerável de eleitores nem para um lado nem para o outro. Se ele proíbe o uso da maconha, ele vai ser confrontado com os da marcha da maconha. Se ele permite, ele vai ser confrontado com outros grupos, religiosos, de pais mais zelosos, que não vão concordar com isso. Se ele diz que o aborto deve, nos mesmos termos de 1940, permanecer proibido, ele vai ser confrontado com uma série de legiões de ONGs, grupos feministas, grupos que cuidam da liberdade – e com razão – da mulher; e se ele, por outro lado, permite, abre as possibilidades de proibição, ou seja, despenaliza, descriminaliza, ele vai ser confrontado com grupos religiosos, da mesma maneira. O que ele, legislador, faz na circunstância em que ele não pode tomar decisões definitivas? Ele, ao invés de veicular, através de **regras**, ou seja, de normas que veiculam posições jurídicas definitivas, ele veicula posições jurídicas na forma de normas mais abertas, princípios, conferindo a quem vai aplicar o direito, normalmente o administrador ou juiz, a possibilidade de dizer mais ou menos o seguinte: “como eu não tenho condições daqui, como legislador, de ter uma decisão definitiva a partir da qual você possa impelir suas decisões concretas, eu vou deixar a você a consideração das circunstâncias e das possibilidades do caso concreto a decisão definitiva sobre o assunto”. Ou seja, basicamente nós caímos no **problema da ponderação**, que o professor Marcelo Neves, com razão, adverte contra uma série de problemas: insegurança, imprevisibilidade, desconsideração e inexistência de padrões racionalmente confiáveis. Mas, a opção entre princípios e regras é um problema difícil de você equilibrar. Um direito só de regras é um direito incapaz de observar as transformações que qualquer sociedade, e a nossa com maior velocidade, acaba por ter que suportar. Um direito só de princípios se tornaria totalmente aberto, imprevisível e inseguro. O que eu acho que é o maior problema que nós vivemos hoje.

REDUnB: Dr. Néviton, em relação ao seu doutoramento, de que forma se deram as escolhas do tema da tese, do orientador e da universidade, quais foram os principais obstáculos enfrentados durante esse percurso, além disso, como foi aprender diretamente com um dos nomes mais ilustres do mundo jurídico, professor de Coimbra, José Joaquim Gomes Canotilho? E, como estudante na Universidade de Coimbra, quais as diferenças no ensino do direito que mais lhe impactaram?

Bom, são muitas perguntas, não deixem que eu me perca. Quanto a escolha do tema, como vocês podem ver, a minha grande preocupação, já de algum tempo, é precisamente a da racionalidade, da previsibilidade, de um direito que se afirmou na Constituição de 88 com os valores, os princípios, que eu, há época de estudante e toda minha vida como profissional, eu considerava importante: democracia, igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Lá pelas tantas, o grande problema de quem, como eu, desde cedo, voltou-se ao Direito Constitucional, estava precisamente, desde sempre no Brasil, na concretização de princípios constitucionais tão caros como esses, a qualquer democracia. Por exemplo, nós tínhamos uma Constituição que incorporava todos os valores que, há muito por eles se lutava, e cuida-se agora de lhes dar concretização. Então essas duas preocupações, de um lado a concretização do texto constitucional e, de outro, uma concretização desarticulada, irracional, sempre formaram o tema de minhas preocupações intelectuais. A minha dissertação de mestrado, na Universidade Federal de Santa Catarina, o título dela era precisamente esse: “Para a crítica da concretização das normas constitucionais a partir de José Joaquim Gomes Canotilho”. Eu nem conhecia o professor Canotilho. Viria a conhecê-lo quase uma década depois. Mas ele servia de inspiração a um sem-número de alunos do direito e professores novos do direito que tinham a mesma preocupação, que comungavam a mesma preocupação, de ausência de concretização das normas constitucionais dos direitos fundamentais. O professor Canotilho, dez anos antes, tinha confrontado, o mesmo problema com a Constituição portuguesa de 1976. Em Portugal surgiu o que surgiria no Brasil depois: eles começaram a dizer que, na verdade, existiam duas constituições. De um lado, uma constituição que é a constituição dos direitos e garantias clássicos e, de outro, uma constituição dos direitos e garantias sociais, das prestações positivas, que sempre foram os direitos que tiveram mais dificuldade de concretização. Uma era a constituição que tinha eficácia plena, imediata, a dos direitos e garantias clássicos, a outra era a constituição das normas programáticas, que dependia da boa vontade do legislador. Esse é o problema que consumia a preocupação de todos nós no Brasil e o professor Canotilho vai fazer uma tese de doutoramento,

em 1982, que tinha o preciso objetivo de enfrentar esse tema, de demonstrar que a constituição não tinha esse caráter dúplice; ela tinha um caráter unívoco, único, pois, segundo ele, as normas constitucionais são de mesma natureza, tem a mesma eficácia, devem ter o mesmo respeito. E fez isso no texto magnífico, que é seu “Constituição Dirigente”, sua tese de doutoramento, que fez escola entre todos nós. Lá estavam as respostas para as minhas preocupações e por isso é que eu fui buscar no professor Canotilho para orientação doutoral. Quando ele esteve no Brasil, em 1994, eu o procurei em Porto Alegre, dizendo que eu queria orientação, apresentei minhas preocupações acadêmicas, e ele disse “com o maior gosto”, que eu me inscrevesse para o doutoramento em Coimbra, que eu me submetesse aos critérios de seleção daquela vetusta Universidade e, desde que eu fosse aceito, ele teria o maior prazer em me orientar. Assim eu fiz.

REDUnB: Passando para questões mais jurídicas e para assuntos que estão na mídia, a primeira pergunta é sobre a PEC 544. Assunto atual e controverso é a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais e por efeito, Regiões da Justiça Federal, por força da aprovação da PEC 544/2002, sendo objeto, inclusive, de confronto público entre as Associações classistas dos juízes e o Presidente do STF e do CNJ, Joaquim Barbosa. Na qualidade de desembargador federal, como o senhor avalia a matéria, sobretudo acerca da necessidade de tal criação e em quais termos?

Eu escrevi um artigo sobre esse tema. Eu não faço segredo disso, eu sou amplamente favorável à criação dos novos tribunais e isso por diversas razões. Nenhuma delas ligada ao interesse dos magistrados. Qualquer interesse corporativo que me movesse, já de plano demonstraria, ao meu sentir, o erro da defesa que se pudesse fazer. A razão que me move ao defender a criação dos tribunais liga-se única e exclusivamente ao interesse do jurisdicionado. Não há sentido, não há razão, não há razoabilidade no que hoje existe, na minha opinião, no que tange à divisão existente na Justiça Federal em segunda instância. Um Tribunal como o da Primeira Região, que cobre oitenta por cento do território nacional, que vincula uma instância ordinária de segundo grau, catorze unidades da federação, salvo engano, em torno de setenta milhões de brasileiros, isso só por si já deveria revelar a absoluta desconformidade disso com o interesse do jurisdicionado. Há fórmulas, há possibilidades de solução da grande demanda de processos? Digo, há fórmulas de solucionar o problema quantitativo dos processos no segundo grau? Sem sombra de dúvida. Há fórmulas alternativas que dariam cabo a esse problema. Agora, nem de longe esse é, na minha opinião, o principal problema vivenciado na Justiça Federal. Tudo o que se pudesse fazer

em matéria de uma resposta mais eficaz não solucionaria o problema do jurisdicionado que tem que se deslocar do Acre a Brasília, percorrendo, de avião, uns quatro mil quilômetros (não há, de regra, vôos diretos), de Roraima, do Pará, do Amazonas, para eventualmente defender um interesse seu, estou falando do jurisdicionado ou do seu advogado de segunda instância. Nós, ao falarmos de recurso, nós não estamos falando de uma terceira instância extraordinária, de um tribunal superior, nós estamos falando do primeiro recurso que ele tem à mão, a exceção de embargos declaratórios, ele terá que vir ao meu tribunal, e se de alguma maneira ele carecer de vir aqui, para o advogado, de alguma maneira, ou a parte, ter contato com seu magistrado de segundo grau, ele vai ter que percorrer uma distância que efetivamente não é racional. Eu vi um crítico da proposta escrever no Conjur esse final de semana (ele disse assim): “Não é verdade que o jurisdicionado sai do Acre para vir a Brasília”. De fato, considerado o número total de recursos, o jurisdicionado de regra não vem. Mas, se não vem, não é porque ele não queira vir; ele não vem porque não tem condições para vir. Na última quinta-feira, quando eu estava em sessão, uma senhora me procurou e não pôde falar comigo. Ela tinha se deslocado da Bahia, não sei de onde, para vir até aqui. Essa mulher tinha diabetes e, segundo me informaram, ela estava com uma perna amputada e com uma mão amputada. Ela percorreu toda essa distância, mas como eu estava em sessão, e ela não podia ficar para o dia seguinte, ela não conseguiu falar comigo. Nós estamos falando de segunda instância, uma instância ordinária, em que se vai enfrentar o recurso em toda a sua extensão, ou seja, é a única instância recursal que vai enfrentar toda a matéria que foi deduzida na primeira instância (matéria probatória e de direito). Se o fato ocorreu ou não, vai ser, em último lugar, discutido aqui. E o advogado do pequeno jurisdicionado, do jurisdicionado mais pobre, que é, no caso da minha turma, quase cem por cento dos demandantes, servidores públicos e previdenciários, basicamente, não vai ter como ter um contato pessoal com o seu julgador (o desembargador). Alguém diria: mas é preciso isso? Eu diria: bom, se não pode pra ele, pobre jurisdicionado, não deveria poder para qualquer outro advogado ou parte melhor situado na escala social. Se outro pode, porque não pode o advogado daquele pobre jurisdicionado? Então, eu não vejo solução para isso. Alguém poderia [dizer]: “Mas e as turmas recursais avançadas?”. Bom, o problema das turmas recursais é que elas não solucionam todos os problemas, e criam outros. De fato, se pressupõe que vão criar novas turmas recursais, temos que falar também de novos desembargadores, novos cargos de assessoria também terão que ser criados, gabinetes e estruturas. Econômica e administrativamente teríamos tantos problemas, ou mais, quanto à criação dos novos tribunais.

REDUnB: O senhor é conhecido por opiniões contundentes e, por vezes, não majoritárias a respeito da disciplina do direito eleitoral que executa a relação com o direito constitucional como, por exemplo, o caso da lei da ficha limpa. Qual é a sua opinião sobre a recente decisão do TSE que modificou a composição da Câmara Federal, ora aumentando, ora diminuindo o número de vagas para determinados Estados com base em dados de censo demográfico mais recente?

Primeiro em relação à lei da ficha limpa, por acaso eu terminei esse final de semana a leitura desse livro, que eu recomendaria, do Bernard Crick, “Em defesa da política”. Eu acho, e sempre pensei assim, que nós vivemos no Brasil um momento de excessiva intervenção judicial no âmbito da política, isso que alguns autores chamam **de judicialização da política**, e que outros vêem o caminho contrário, **de politização da justiça**, o que não vejo como positivo nem para a política nem para a justiça, usando e adaptando aqui uma frase de Carl Schmitt sobre o controle de constitucionalidade: “A política não ganha nada e a justiça tem tudo a perder”. Há um espaço da cidadania que deve ser construído pelos cidadãos. Eu não acredito que nós juristas estejamos mais preparados, mais vocacionados para decisões de âmbito político. Então o quanto menos nós pudermos intervir na arena política, no espaço das decisões políticas, na formação da decisão soberana política, que deve remanescer ao povo, então, melhor. Isso é um ponto essencial, e, se vocês forem observar, com exclusão das ditaduras, que não ficaria bem como comparação, pois o Brasil é, sem sombra de dúvida, uma democracia, não conheço nenhum país em que os órgãos de verificação de poderes, eu não conheço nenhum lugar no mundo em que haja tanta intervenção dos órgãos de administração das eleições quanto há aqui no Brasil. Então, a partir daí, já me parece que há algo de errado. O outro ponto é que nós estamos, ao final de tudo, retirando do cidadão a palavra final sobre as decisões de quem deve e como deve governar o país. Hoje basicamente ao final de uma eleição é raro se saber quem de fato é o eleito, porque quase sempre essa discussão se estende ao âmbito do poder judiciário eleitoral, por força e graça de uma complexa, intensa e numerosa legislação eleitoral, que basicamente confere ao poder judiciário eleitoral a competência para intervir absolutamente em tudo no que tange ao curso de uma eleição. O juiz eleitoral está credenciado pela legislação a determinar o que pode ou não ser dito pelo candidato. Assim, através do controle da campanha eleitoral, pode não só eventualmente bloquear eventuais violações a honra das pessoas, enquadrando-as em eventuais crimes contra a honra eleitoral, como também os tribunais eleitorais têm o poder de dizer se um candidato está mentindo, se

ele não está mentindo, se o que ele diz é factível, se não é factível, chegando a ser considerado crime no Código Eleitoral alguma afirmação em campanha eleitoral que não se possa confirmar diante dos fatos. Deste modo, tudo isso que em outros países seria controlado pelo próprio eleitor, ou seja, no mercado livre das opiniões, com o auxílio da imprensa, ou seja, mostrar que aquilo que o candidato está dizendo não é verdadeiro ou factível, permitindo ao eleitor voltar-se contra esse candidato mentiroso, no Brasil, entrega-se para o juiz o poder de definir o que o eleitor não pode ouvir e o que não pode dizer o candidato. Há uma ampla gama de possibilidades de intervenção da justiça eleitoral com a qual eu não concordo. Acho que, em primeiro lugar, o poder, como está dito na Constituição, pertence ao povo, e cumpre a ele fazer a seleção de seus representantes, e a cada processo eleitoral eventualmente filtrar aqueles, que no exercício do mandato, não se revelaram qualificados para a confiança que lhes foi depositada. No Brasil o que acontece é perfeitamente o contrário, o juiz tem ampla possibilidade de intervenção, e a Lei do Ficha Limpa conferiu ao poder judiciário, através de quem o demanda, seja o Ministério Público ou outros candidatos, o poder de basicamente judicializar toda a eleição, sendo que quase tudo pode suscitar uma inelegibilidade hoje no Brasil. Então, houve na Lei do Ficha Limpa uma exacerbação da intervenção de um terceiro, que é o poder judiciário, na escolha dos representantes do povo. Uma das pedras fundamentais do regime democrático desde sempre, está na nossa Constituição e estava nas Constituições anteriores, é o princípio do voto direto. Por isso, o juiz, com essa legislação, tem de ter o cuidado para não se tornar um grande eleitor, um super-eleitor, e pretender filtrar ou substituir a vontade do eleitor. E aqui há um perigo outro, uma denúncia que se pode tirar de Hans-Georg Gadamer. Ele avisa e adverte sobre o **problema da pré-compreensão**, isto é, no nosso caso, do julgar no processo eleitoral. Eu fui Procurador Regional Eleitoral, e é muito perigoso, porque todos nós – o juiz ou o promotor é um ser político, ele está no mundo, ele vive na sociedade -, temos pré-compreensões, temos visões de mundo, e muitas vezes fica difícil filtrar, eu não estou dizendo que alguém faça isso por má vontade, por predisposição contrária, aqui o perigo é aquele que todo juiz, ou que todos nós corremos de eventualmente veicularmos a nossa pré-compreensão ao nosso pré-julgamento sem perceber que estamos fazendo isso. E como eu não acredito em neutralidade: eu acredito em imparcialidade, mas não acredito em neutralidade em julgamentos humanos, esse é um campo em que isso se faz mais perigoso, porque a matéria das eleições é política, a matéria é valorativa, a matéria é de visão do mundo, ou seja, um dos campos em que isso mais se faz presente e mais perigoso é precisamente a justiça eleitoral. Então eu tenho, no que posso falar, sempre ressalvado isso: “aqui o menos é mais”.

No direito eleitoral você só deve retirar do eleitor, da decisão do eleitor, aquilo que, evidentemente, sem sombra de dúvida, implicou em corrupção da sua própria formação de vontade e, na minha opinião, o poder que foi conferido ao poder judiciário eleitoral por essa gama de legislação em muito ultrapassa o que seria o recomendável.

REDUnB: Como tema de muitas discussões doutrinárias no Brasil e no mundo, tem-se a metodologia das decisões judiciais. Nesse sentido, há teorias para todos os gostos, ou melhor, como põe Hebert Hart ao analisar a Ciência do Direito norte-americana, vai-se do Pesadelo ao Nobre Sonho. Essa questão já foi tratada pelo senhor em várias oportunidades, porém seria interessante tratar a questão sob a ótica do confronto entre teoria e práxis. Sendo assim, na temática de fundamentação de decisões judiciais, como o senhor concilia suas posições de professor e pesquisador que sempre se filiou a teorias de crítica social e de desembargador federal, liderando um gabinete de vultoso acervo processual e patente produtividade?

A pergunta é boa. Não sei se é tão fácil fazê-la como é difícil respondê-la. A sua questão, se você tem essa preocupação, é a mesma que eu tenho. Essa semana eu recebi um livro da Alemanha que faz um apanhado das teorias da filosofia do direito do final e do início desse milênio, como as de Habermas e Alexy. Um dos autores dizia assim: o direito tem sido confrontado por duas vertentes de preocupações: **uma vertente filosófica**, que parte da dificuldade não da pergunta sobre qual é a resposta de direito, mas qual é o direito. Até porque, pra você responder qual é a resposta de direito, você tem que ter algum acordo prático e teórico sobre o que é o direito. E hoje nós temos vários problemas existentes em relação à pergunta sobre qual é a melhor resposta de direito que eu, como magistrado, posso dar para cada caso, e isso porque, muitas vezes, nós temos dificuldade até de definir qual é o direito existente em nosso país. A outra vertente, **de ordem metodológica**, preocupa-se em definir qual é o melhor método para encontrar essas respostas de direito, qual é o caminho a ser seguido. Essa é uma preocupação pertinente. Alguns acham que não, que essa é uma falsa questão e que, eventualmente, se você for iluminado na resposta acerca daquela pergunta sobre qual é o direito e como é que isso se afirma, [tal pergunta em relação ao método] seria autorrespondível. Outra pergunta essencial é de **ordem verdadeiramente teórica** e diz respeito a como compreender o direito. Não como aplicar, mas como aprender o que é o direito, mesmo em relação àquela noção de direito que pressupomos ser univocamente compartilhada, mas que, na verdade, não é. A questão filosófica, sobre valores

e sobre a compreensão última do direito, se intercala com as outras duas. Questões sobre qual é o direito que se põe e como ele se impõe são muito sérias e, em minha opinião, não conseguem ser resolvidas individualmente. A todo o momento, eu me questiono se uma decisão que eu devo proferir deve obedecer a critérios valorativos, ou axiológicos, o que encerra uma pergunta claramente filosófica do direito; se eu devo atender à conformação do que a teoria e a própria jurisprudência têm feito; ou se, eventualmente, eu devo atender a um método específico de aplicação do direito. O que eu posso te responder é o seguinte: normalmente, uma pergunta, uma resposta unilateral, que atenda a um só desses critérios, ficará manca e errada. Então, se eu, por exemplo, para reduzir a complexidade do problema, sigo um método único de aplicação do direito e me valho àqueles critérios mais comezinhos e clássicos de interpretação, como se já não fossem eles próprios contraditórios e de difícil relação entre eles, mesmo assim o problema não encontraria solução. Se eu sigo, por exemplo, critérios como a interpretação gramatical ou sistemática, é bom que eu concorde com Alexy quando ele diz que, se você aceitar um desses critérios ou entender que, mesmo aplicando outros, um é mais importante que o outro, isso já permite respostas diferentes. Mesmo assim, eu não teria a solução. Mas digamos que eu tivesse um método específico para dar respostas aos problemas de direito, eu ainda assim não ficaria satisfeito com a resposta, porque eu não estaria atendendo àqueles outros problemas, que são os problemas de ordem filosófica e teórica – quais os valores e qual o direito ou compreensão do direito que estou aplicando ali. Muitas vezes, a resposta que eu tenho que dar para o direito se confronta com valores que eu considero essenciais. Hoje, o grande problema do magistrado, do jurista que esteja atento a esses problemas, é como dar uma resposta metodologicamente adequada e teoricamente consistente que não se contrarie uma base valorativa de maneira essencial e fundamental. Muitas vezes você busca soluções através de determinados métodos que efetivamente não se comportam, não se compatibilizam com alguns valores que você entende que sejam os mais adequados. Dou-lhe exemplos: recentemente, eu tenho me confrontado com alguns casos em que as pessoas vêm aqui pedir benefícios previdenciários em situações que, por exemplo, é flagrante o direito das pessoas. Não obstante, elas pedem em momentos em que esses direitos jurisdicionados já se tornaram decaídos ou prescritos. Outro exemplo: várias vezes as pessoas me procuram em situações em que eu tenho certeza que ela tem o direito, mas, por deficiência de sua defesa ou de circunstâncias alheias, as quais eu não posso certificar, elas não foram bem instruídas ou não têm provas suficientes daquilo. E você se vê, metodologicamente, na prática, obrigado a indeferir um direito, sendo que aquilo se confronta com o seu

padrão de justiça. Recentemente, eu vi uma decisão de um tribunal superior que flexibilizava a aplicação da teoria das condições da ação, precisamente porque isso inviabilizaria o pedido que a toda vista seria justo que a pessoa pleiteasse. O jurisdicionado, por seu procurador, não atendeu a uma das condições da ação. Não obstante isso, o judiciário, por um senso de justiça social, por um senso filosófico de compreensão de valores, entende que você deve passar por eventuais obstáculos teóricos, doutrinários, legais, metodológicos. Então, aqui eu tenho a sobreposição de valores sobre aspectos práticos, metodológicos. Contudo, essa resposta socialmente ajustada a um critério de justiça, ao contrariar os padrões metodológicos e processuais aceitos também socialmente, deságua em evidente imprevisibilidade e irracionalidade do sistema. De outro lado, muitas vezes eu tenho observado que a pura concretização de uma visão positivista (se eu sigo pura e simplesmente a metodologia “está na lei – não está na lei”), poderia levar a respostas extremamente injustas. Daí a sua pergunta: “O que fazer diante de tudo isso?” Eu não tenho uma resposta matemática para esses problemas, mas eu acho que a teoria da argumentação, ao chamar o juiz para a obrigação de justificar o ponto de partida, o ponto de chegada e o caminho que ele percorreu, nos tempos atuais, ainda que isso não proporcione certeza jurídica em todas as situações, obriga a existência de uma carga de fundamentação que alguns métodos anteriores certamente não te obrigariam. Lembro-me de uma decisão do Tribunal Constitucional alemão, chamada Josefine Mutzenbacher, em que as cortes inferiores tinham rejeitado o pedido de uma editora que queria publicar um livro. O tribunal constitucional reformou a decisão inferior, objetando o fato de não terem as cortes inferiores considerado todos os direitos fundamentais envolvidos na espécie. O que nós vemos aqui não é uma discussão sobre se o direito, postas determinadas premissas, tinha sido aplicado bem e corretamente através de um método. O que nós temos aqui é uma discussão sobre as próprias premissas postas, o que é, aliás, um problema muito presente no mundo em que nós vivemos. Alguém olha para uma conduta qualquer e diz ser uma manifestação criminosa. O Supremo diz que não. A Marcha da Maconha, por exemplo, está sob a guarda da liberdade ampla de agir, do exercício geral da liberdade de conduta. Ora, a discussão aqui não é sobre se o direito foi bem aplicado, postas determinadas premissas. A discussão aqui está sobre quais premissas eu devo partir. Então, melhor explicando, eu tenho hoje que justificar as próprias premissas de onde eu parto. E essa preocupação eu tenho permanentemente com o que eu atuo. Em tudo o que eu vou fazer, eu me preocupo não apenas em justificar o caminho que eu percorri a partir das premissas que tomei em consideração, mas também em justificar as premissas de onde parti, a não ser naqueles casos em que já há jurisprudência firmada, em que não há dúvida nem

contestação – e, graças a Deus, estes são maioria. Nós normalmente vamos nos envolver em problemas metodológicos e filosóficos em casos difíceis. Nos casos normais ninguém vai ter dificuldade em dizer que se João matou Maria tem que aplicar o artigo 121 do Código Penal. A dificuldade surge nos casos limites.

Então, eu tento conjugar permanentemente as minhas preocupações teóricas, filosóficas, metodológicas e pragmáticas. Agora eu lhe digo o seguinte: o meu limite é sempre a lei, o texto legal. Sempre. Além disso e aquém disso eu não vou. Eu sempre trago como pressuposto a ideia de que de onde parto e aonde eu posso chegar, quando eu decido, num estado democrático – que tem como parâmetro a vontade dos representantes do povo -, eu não posso afrontar a legislação definida pelo poder que foi constituído para isso, que é o poder legislativo. Eu não me autorizo, considerado o estado democrático e os valores hoje consagrados na Constituição, a romper com a ordem jurídica. O juiz, a frase é do Antonin Scalia, e talvez o exemplo não seja bom já que ele é considerado um juiz muito conservador, diz que o juiz tem que estar preparado para o fato de que a legislação, como a constituição e ordem jurídica infraconstitucional, nem sempre vai lhe dar a resposta que a sua consciência considera a mais justa e mais correta, completando com uma ironia deliciosa, que se juiz está sempre encontrando na legislação a resposta que lhe parece a mais agradável é porque provavelmente está fazendo alguma coisa errada. E eu, hoje, acho que há uma mania no Brasil de buscar na lei sempre a resposta que nos agrada. Eu, como juiz, tenho permanentemente me confrontado com decisões que me desagradam. Mas como elas estão dentro daquilo que considero o limite de saída e o limite de chegada, que é a ordem jurídica, que não sou eu que escolho, mas com toda uma conformação democrática, eu paro aí. Algumas decisões minhas seriam claramente observadas como impopulares, como menos vistosas do ponto de vista de um apelo, digamos, imediato. Mas eu acho que ser juiz é correr muitas vezes o risco de desagradar alguns pontos de vista e eu não tenho nenhuma preocupação com isso.

REDUnB: Para finalizar, então, eu vou fazer outra pergunta. Certamente, o senhor carrega uma grande bagagem profissional. Além de magistrado, já exerceu a advocacia até entrar para o Ministério Público Federal, como procurador da República. Demais disso, foi assessor parlamentar de vereadores e até hoje é professor. Como se deu a transição entre essas profissões? Que conselhos o senhor daria para um estudante iniciando sua vida profissional?

Eu acho que a vida nunca é aquilo que a gente planeja. Essa frase não é minha, é de Carlos da Maia, personagem de Os Maias (romance de Eça de Queirós). A vida nunca é aquilo que planejamos, sempre há algo de diferente.

Diz ele: você planeja de um jeito e ela nunca é daquele jeito, às vezes pior, às vezes melhor, mas sempre é diferente. Agora, eu acredito que você deve sempre estar preparado no seu melhor, porque todos nós temos oportunidades.

Alguns vão estar preparados para aproveitar essas oportunidades, e outros não. Então, o primeiro conselho que eu daria para um estudante de direito é que esteja muito bem preparado, faça o seu melhor, pois a vida vai lhe oferecer ótimas oportunidades, sempre. Saiu em uma pesquisa no final de semana dizendo que pela primeira vez no Brasil o número de calouros de Direito foi ultrapassado pelo número de calouros de Engenharia. Mas mesmo quando éramos maioria, o curso de Direito sempre foi, em minha opinião, o curso que ofereceu maior leque de oportunidades. Você pode ser um profissional liberal como advogado, você pode fazer vários concursos para o Estado, no Legislativo, no Executivo, e não esqueçam que existe um poder da República que é formado essencialmente por egressos do Direito, que é o Poder Judiciário. Nenhum outro curso oferece isso. Quer dizer, dos três poderes de que é constituída nossa República, um deles é constituído apenas por egressos do curso de Direito. E não estou falando somente de juízes, pois os advogados que militam, dos procuradores, delegados, assessores e todos aqueles que têm contato direto com esse poder devem, necessariamente, ter cursado a escola de Direito, com exceção de um pequeníssimo número de contingente de oficiais que podem compor como juízes o Superior Tribunal Militar. Exceção a isso, o poder judiciário é exclusivamente conformado por egressos do curso de Direito.

Portanto, as oportunidades boas, médias e ruins irão aparecer a todos. Aqueles que estiverem preparados terão sempre uma ótima chance, seja para ser professor, seja para exercer quaisquer dessas profissões clássicas do direito (promotor, juiz, advogado, delegado de polícia), seja para compor órgãos de assessoramento. O Direito abre, do ponto de vista prático e do interesse imediato do aluno, uma oferta de possibilidades que em minha opinião nenhum outro curso universitário pode oferecer. E se você estiver bem preparado, essas transições dentro do Direito serão feitas quase que naturalmente. Se estiver bem preparado e se o aluno tiver a sorte de já na faculdade de Direito perceber uma vocação específica como magistratura, advocacia, Ministério Público, eu diria que ele deve especializar-se para eventualmente alcançar espaço em uma dessas profissões. Se você acha que quer ser juiz do trabalho, reforce as disciplinas que eventualmente estão dentro do programa do concurso do juiz do trabalho, como processo, processo do trabalho, direito do trabalho. Se já sabe que quer ser promotor, reforce as disciplinas de processo penal, processo civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional (essencial para todo mundo). Se quer ser advogado em direito econômico, reforce, busque

estágios em escritórios que são oferecidos hoje em boa quantidade. Se tiver a sorte de no seu curso já saber o que quer ser, vá concentrando seus esforços, o seu gênio, nas matérias que estão dentro desses programas. Alguém que quer fazer concurso pra juiz deve, antes de tudo, saber bem processo penal e civil. Se quiser fazer concurso específico pro Ministério Público Federal, tem que saber matérias específicas, como Direito Eleitoral e Direito Econômico. Já o juiz é cobrado também em matérias específicas, direito administrativo, constitucional, além das disciplinas específicas próprias para todos os advogados. Não é um caminho difícil para quem estuda. Bom, eu agradeço muito sensibilizado e honrado a entrevista. Certamente vocês teriam outras pessoas com mais experiência e igualmente dignos naquilo em que tem feito, então eu aceito isso como uma grande honra. Aqui no próprio tribunal existem inúmeros magistrados que tem de mim grande admiração. Então fico muito feliz.

REDUnB: Nós que agradecemos ao senhor.